**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 420454/2008**

**Recorrente – Osmar Alves de Queiroz**

Auto de Infração n. 113539, de 04/07/2008.

Relator - Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT

Advogadas – Patricia Gevezier Podolan de Figueiredo – OAB/MT n° 6.581,

Sâmya Santamaria – OAB/MT n° 15.905,

Claudinéia Klein Simon – OAB/MT n° 18.781

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**080/2022**

Auto de Infração n° 113539, de 04/07/2008. Por exercer atividades agrícolas ou pecuárias sem a licença ambiental única (LAU) expedida pelo órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n° 188/SPA/SEMA/2019, de 21/03/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 113539, de 04/07/2008, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que seja declarada a prescrição intercorrente do presente Auto de Infração n. 113539, com espeque no artigo 21°, §1°, 22, I, do Decreto 6.514/2008; art. 19, §1°,20, I, do Decreto Estadual n. 1.986/2013; c/c artigo 202 do código civil, com seu consequente arquivamento. Não sendo este o entendimento, requer-se o acolhimento de cerceamento de defesa por ofensa direta ao artigo 5° inciso LV da Constituição Federal, de modo que o autuado seja devidamente intimado para apresentar suas alegações finais. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto divergente do representante da IESCBAP apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Auto de Infração n° ° 113539, de 04/07/2008, (fl.02) até a publicação no Diário Oficial, de 28/02/2014, (fls. 09/10), ficando paralisado o processo mais de 5 (cinco) no órgão ambiental sem decisão administrativa. Decidiram, pelo cancelamento do Auto de Infração n° 113539, de 04/07/2008, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de março de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**